DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12285/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5732/2013
PROTOCOLO	: 1410534
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 74/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 38.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.21/2013, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 74/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa Dirceu Serafim, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de auto elétrica para atender a demanda do município, no valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do termo aditivo, a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 5777/2016 - *f.1047/1051)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do seu termo aditivo, da execução financeira e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f. 1052/1053* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19103/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.21/2013, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 74/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa Dirceu Serafim.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.74/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.178/195 dos autos*) versa sobre alteração de clausula de vigência e valor, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 21/2013, a formalização contratual e a formalização do termo aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 74/2013, foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	**R$ 48.125,00**
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)	**R$ 40.645,74**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	**R$ 40.645,74**
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	**R$ 40.645,74**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 40.645,74 (quarenta mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 21/2013, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 74/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa Dirceu Serafim, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1. "A" da Instrução Normativa n. 35/2011*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal - ***Leonel Lemos de Souza Brito,*** inscrito no CPF n. 298.100,941-91, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar

160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de dezembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma